



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 97/2023 AO PLO N° 52/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 52/2023, estabelece a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por parte dos Clubes de Futebol sediados no município do Recife como condição para a remissão de dívidas com o Poder Público Municipal.; **pela Aprovação com Emenda Supressiva da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n° 52/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise estabelece a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por parte dos Clubes de Futebol sediados no município do Recife como condição para a remissão de dívidas com o Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

“A presente Proposição tem como objetivo estimular a equidade de gênero no esporte e fomentar a participação feminina no futebol profissional. Atualmente, apesar dos avanços obtidos pelas mulheres no futebol nos últimos anos, ainda há uma grande desigualdade de oportunidades se comparadas às ofertadas aos homens.

Dessa forma, a manutenção de equipes de futebol feminino profissional nos Clubes de Futebol sediados no município do Recife é de grande importância para valorizar a mulher no principal esporte brasileiro e garantir a sua presença e participação efetiva nesse cenário. A remissão de dívidas por parte do Poder Público Municipal é um incentivo significativo para os Clubes de Futebol, e essa medida pode ser utilizada para promover a inclusão e a equidade de gênero no futebol, o que contribui para o desenvolvimento social e esportivo da cidade.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 03.04.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 04.04.2023 e encerrou em 19.04.2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte Emenda Supressiva nº. 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PLO 52/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º do PLO 52/2023, que estabelece a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por parte dos Clubes de Futebol sediados no município do Recife como condição para a remissão de dívidas com o Poder Público Municipal.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 52/2023, suprimindo o artigo 3º, renumerando os demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do artigo 3º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito: VI
- dispor mediante decreto sobre:
a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)**

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 10 de maio de 2023

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 10/05/2023 12:12
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1364ed02-2b66-4581-ac6c-a85c97f20bfb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 12/05/2023 14:20
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 34da57ed-26d0-4186-9cb4-ee364706a303
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 15/05/2023 12:07
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 062be1ec-8457-46eb-9c86-ed17a04f125e
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 12/05/2023 14:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0950d61c-9ee5-499b-aecf-0919acd521cf
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

